



Sociedade de
São Vicente de Paulo

RESOLUÇÃO N° 001/2024

Regulamenta o procedimento da Comissão de Alienação prevista no artigo 92 do Regulamento da SSVP no Brasil e dá outras providências.

O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo no uso de suas atribuições, amparado pelo disposto no artigo 151 da Regra da Sociedade São Vicente de Paulo, visando regulamentar e dar idêntico procedimento às Comissões de Alienação previstas no artigo 92 do Regulamento da Sociedade São Vicente de Paulo do Brasil,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º – A comissão de alienação tem como objetivo subsidiar o Conselho Metropolitano acerca da necessidade e da legalidade nos processos de aquisição onerosa, alienação, permuta ou constituição de ônus sobre imóveis com valor superior a 100 (cem) salários-mínimos.

Art. 2º - Compete à Comissão de Alienação analisar e pertinência do processo, bem como, verificar a necessidade, cláusulas restritivas, em caso de recebimento de doação ou legados, bem como, no caso de alienação, o interesse da Unidade, bem como, o plano de aplicação dos recursos advindos.

Parágrafo único – Não se admitirá, em hipótese alguma, que a alienação ocorra sem que haja um plano pormenorizado de destinação dos recursos advindos da alienação.



CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 3º. Uma vez decidida a alienação do imóvel pela Unidade Vicentina proprietária ou usufrutuária, deverá ser encaminhada solicitação ao Conselho Metropolitano ao qual está vinculada, para que este constitua Comissão de Alienação.

§ 1º. – A comissão deverá ser constituída pelo:

- a. Representante da Unidade que vai alienar ou receber o imóvel;
- b. Representante do Conselho Metropolitano;
- c. Vice regional;
- d. Vice-presidente do CNB responsável pelas Comissões de alienação.

§ 2º. – A comissão será constituída em Reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Metropolitano, constando a decisão em ata.

§ 3º. – Em se tratando de propriedade do Conselho Metropolitano, o representante da unidade alienante será substituído pelo representante do Conselho Central da área de localização do imóvel.

Art. 4º. Uma vez constituída a Comissão, a Unidade interessada na alienação deverá enviar à Comissão os documentos a seguir descritos:

- I. Pedido de alienação devidamente fundamentado, com exposição dos motivos da alienação;
- II. Matrícula atualizada do imóvel;
- III. Certidões Negativas da Unidade proprietária do imóvel;
- IV. Certidão Negativa Municipal e, caso seja positiva, extrato pormenorizado dos débitos;
- V. Três laudos de avaliação firmados por imobiliárias e/ou corretores de imóveis da região;
- VI. Ata de aprovação da venda/aquisição pela unidade proprietária/usufrutuária;
- VII. Manifestação do Conselho Central;
- VIII. Parecer do Denor do Conselho Metropolitano;
- IX. Plano de Aplicação dos recursos obtidos com a alienação.



§ 1º. – Na ausência de profissionais habilitados na localidade, devidamente comprovada, os laudos de avaliação previstos no inciso V poderão ser substituídos por laudos firmados por empresas e profissionais, tais como engenheiro civil, arquiteto, construtoras ou comerciantes de imóveis da região, na forma prevista no art. 91, § 2º da Regra.

§ 2º. – Poderá, ainda, haver a dispensa da apresentação de laudos de avaliação, a juízo do Conselho Metropolitano, quando comprovada a impossibilidade de sua obtenção, na forma prevista no art. 91, § 3º da Regra.

§ 3º. – Somente se admitirá avaliações com no máximo 120 (cento e vinte dias);

§ 4º. – A unidade alienante é totalmente responsável pela documentação apresentada, sendo que a comissão fica totalmente isenta da análise de o imóvel estar registrada ou não em nome da Unidade Vicentina.

§ 5º. – A matrícula prevista no inciso II poderá ser substituída por qualquer outro documento comprobatório de propriedade, acompanhado de justificativa da unidade detentora do patrimônio acerca da impossibilidade de obtenção de título definitivo.

§ 6º. – O permissivo acima deverá ser acompanhado de justificativa de que a ausência de título definitivo não trará prejuízos à unidade alienante.

Art. 5º – Após o recebimento de todos os documentos, a comissão se reunirá virtualmente e, estando os documentos em conformidade, emitirá parecer, recomendando ou não, ao Conselho Metropolitano, que refere o processo de alienação ou aquisição.

§ 1º. – A comissão terá um prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação do parecer a que se refere o *caput*.

§ 2º. – O Conselho Metropolitano não é obrigado a acatar o parecer da comissão.

Art. 6º. – A Unidade Vicentina alienante estará obrigada a prestar contas à Comissão da aplicação dos recursos obtidos com a venda, respeitando o plano de aplicação apresentado.

§ 1º. – O valor obtido com a venda deverá ser depositado em conta específica, possibilitando a obtenção de extratos da movimentação, que deverão ser apresentados à comissão juntamente com a prestação de contas.



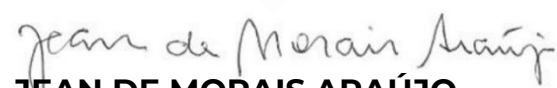
Sociedade de
São Vicente de Paulo

§ 2º. – O plano de aplicação somente poderá ser alterado após análise e aprovação da Comissão de alienação, devidamente homologada pelo Conselho Metropolitano em reunião ordinária.

A presente Instrução Normativa foi aprovada em Reunião Plenária do Conselho Nacional do Brasil, realizada em Goiânia, aos 03 de fevereiro de 2024.


MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Presidente CNB/SSVP


ELISABETE MARIA DE CASTRO
1ª Vice-Presidente CNB/SSVP

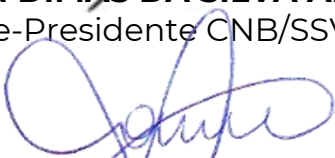

JEAN DE MORAIS ARAÚJO
2º Vice-Presidente CNB/SSVP


ANTÔNIO FACHINI JUNIOR
3º Vice-Presidente CNB/SSVP


MÁRIO LUCAS DE BRITO JUNIOR
4º Vice-Presidente CNB/SSVP


WILLIAN DIMAS DA SILVA ALVES
5º Vice-Presidente CNB/SSVP


LUIS FERNANDO SOUSA
6º Vice-Presidente CNB/SSVP


IVALDO DE MOURA EVANGELISTA
Coordenador do DENOR/CNB

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: 📞 (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br